

**ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 32.652.445/0001-42****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2021**

- 1. Data, Horário e Local:** 16 de abril de 2021, às 10 horas (horário do Brasil), via conferência telefônica, conduzida pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. ("Administradora"), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.885.392/0001-62, na capacidade de instituição administradora do Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP").
- 2. Convocação:** dispensada em virtude da presença da totalidade dos titulares de quotas do FIP ("Quotistas"), nos termos da Cláusula 13.2.1 do regulamento do FIP ("Regulamento").
- 3. Presença:** totalidade dos Quotistas.
- 4. Presidente e Secretário:** Kelly Soto Pérez Panisset e Yasmin Teixeira de Carvalho, respectivamente.
- 5. Ordem do Dia:** as seguintes matérias devem ser resolvidas pelos Quotistas:
 - 5.1.** prestação de garantia real e fidejussória pelo FIP, no âmbito da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única ("Debêntures") da Rio Casca Energética S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2 e 4, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.597.979/001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330033254-5 ("Emissora"), no valor total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para*

Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e o FIP, representado por sua Administradora (“Escritura de Emissão”).

- 5.2. autorização pela Administradora, na qualidade de representante legal do FIP, para tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização das Garantias (conforme abaixo definido), da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado à discussão, negociação, definição dos termos das Garantias e da Emissão, bem como a celebração, pelo FIP (i) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o FIP, Duas Lagoas Energética S.A. e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) e seus eventuais aditamentos; e (iii) todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, além da prática de todos os atos necessários à efetivação das Garantias, da Emissão e da Oferta Restrita.
- 5.3. a ratificação de todos os atos praticados pela Administradora, na qualidade de representante legal do FIP, para a prestação das Garantias no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

6. Deliberações: os Quotistas, por entenderem ser no melhor interesse do FIP, após tomarem conhecimento de todos os termos e condições referentes aos documentos objeto de deliberação, de forma unânime, deliberaram sem quaisquer restrições:

- 6.1. aprovar a prestação, pelo FIP, no âmbito da Escritura de Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas às Debêntures e/ou quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, conforme detalhadamente descritas nos termos da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), das seguintes Garantias: (i) garantia real, na forma de alienação fiduciária, pelo FIP, da totalidade das ações atual e futuramente por ele detidas, de emissão da Emissora, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pelo FIP, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive, mas não se limitando a, dividendos e juros sobre o capital próprio (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Garantia Real”); e (ii) garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, independentemente de qualquer condição, na condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão (“Fiança” e, em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”);
- 6.2. autorizar o FIP a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários

à formalização das Garantias, da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando à disposição, negociação, definição dos termos das Garantias e da Emissão, bem como a celebração, pelo FIP (i) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos; e (iii) todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, além da prática de todos os atos necessários à efetivação das Garantias, da Emissão e da Oferta Restrita; e

- 6.3.** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelo FIP, nos termos das deliberações previstas nos itens “6.1” e “6.2” acima, para a prestação das Garantias no âmbito da Emissão e da Oferta.

7. Encerramento: não havendo outros assuntos a serem discutidos, esta ata foi elaborada, revisada e aprovada pelos Quotistas presentes na assembleia.

Esta ata é uma cópia exata e verdadeira da ata original da Assembleia Geral de Quotistas do FIP realizada em 16 de abril de 2021, transcrita no livro próprio do FIP.



Yasmin Teixeira de Carvalho
Secretária